



Itajaí, 08 de fevereiro de 2012.

Ofício de Resposta:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

INTERESSADO: LAO Indústria Ltda
Carlos Eduardo G. Santos

Prezado Senhor:

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento relativo ao Edital de **Pregão Presencial N° 009/2012**, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Pedido de Esclarecimento 1) *“No anexo I item 2.10 solicita que o medidor seja fornecido com lacre e/ou certificado de aferição do INMETRO, pois bem, devido nossa empresa ser acreditada pelo INMETRO como auto verificador, estamos dispensados de emitir tais certificados, pergunta-se: Podemos entender que estamos dispensados desta exigência? Convém salientar que, todos os hidrômetros fabricados possuem uma etiqueta adesiva com os erros apurados, substituindo o respectivo certificado já citado.”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Considerando que o item 2.10 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital faz menção: **“O medidor deverá ser fornecido com lacre e/ou certificado de aferição do INMETRO”**, e considerando que a LAO Indústria Ltda é posto acreditado pelo INMETRO, o SEMASA aceitará os hidrômetros, tendo em vista que atende ao requisito do Termo de Referência do Edital.

Pedido de Esclarecimento 2) *“Continuando no mesmo anexo, no item 2.11 informa que a turbina não deverá permitir acúmulo de eventuais partículas sólidas na parte interna de modo não afetar o desempenho do hidrometro, ora, para se cumprir com esta exigência dá se pela boa qualidade da água manufaturada, favor esclarecer esta exigência”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

Cabe esclarecer que o SEMASA detém um importante papel social, pois atende a todos os requisitos de qualidade na distribuição de água potável a população da cidade de Itajaí. Quando requisitamos que no medidor a turbina *“não deve permitir acúmulo de eventuais partículas sólidas na parte interna”* é no sentido de que o equipamento seja dotado de mecanismos que impeçam uma possível passagem de determinadas *“partículas sólidas”* e que estas fiquem acondicionadas na turbina do medidor. Cabe destacar que o ANEXO I – Termo de Referência do Edital, prevê no



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

item 2.5 que o equipamento de micro medição possua “filtro na entrada e este deverá ser do tipo peneira”, fato que deve impedir a entrada destas ditas partículas, principalmente quando a rede de distribuição de água potável sofrer intervenção das equipes de manutenção do SEMASA. Logo é importante esclarecer que toda e qualquer “partícula sólida” que transpasse a “peneira” não deve causar o travamento da turbina.

Pedido de Esclarecimento 3) “Dando continuidade, no item 3.4 informa que na caixa deverá conter a divisão entre os hidrômetro, no lay out de caixa que adotamos, dispensa - se o uso do separador, pois mesmos sem este, os hidrometros mantem-se organizados na caixa, além de não permitir atrito entre os mesmos, perguntamos: Podemos cotar considerando o exposto?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Deve ser atendido o requisito do item 3.4 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, qual seja, “hidrômetros deverão estar acondicionados em caixa de papelão com proteção entre os medidores”.

Sem mais para o momento, mantenha-se a data de abertura do Edital, bem como proceda-se a comunicação ao licitante e seja disponibilizado aos interessados por meio da divulgação na internet.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Lissandro Dauer
Gerente de Cadastro